



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 040

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, na forma que especifica.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PL 64/05

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, na forma que especifica.

Este Projeto de Lei visa a celebração de convênio com o Fundo Social de Solidariedade e tem por objetivo o desenvolvimento de projeto de geração de emprego e renda, atendendo assim, a comunidade e ajudando a solucionar problemas sociais locais.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

64

PROJETO DE LEI Nº 040 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005

CM, 80/05

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, na forma que especifica.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de emprego e renda.

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de novembro de 2.005.

FL. N°	03
PROC. N°	PL 64/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal